



## GT 7: DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

### PROPRIEDADE INTELECTUAL E TURISMO: APLICAÇÕES E IMPLICAÇÕES

Luciane Pallu (Universidade Estadual de Ponta Grossa); lucianepallu20@gmail.com  
Mirna de Lima Medeiros (Universidade Estadual de Ponta Grossa); mirnadelimamedeiros@gmail.com

#### TEMÁTICA: POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO; PROCESSOS PRODUTIVOS LOCAIS E REDES DE EMPRESAS.

**RESUMO:** O presente trabalho teve como objetivo discutir a utilidade da Propriedade Intelectual (PI) no Turismo, tendo em vista a utilidade da PI como política pública de desenvolvimento e a importância do setor de turismo. Para tal fim, foram traçados os seguintes objetivos: conceituar os instrumentos da Propriedade Intelectual; analisar trabalhos científicos brasileiros que tracem paralelo entre Propriedade Intelectual e Turismo; e discutir as aplicações e implicações da Propriedade Intelectual no Turismo. Utilizando-se da revisão bibliográfica sistemática, foram analisados 23 artigos que traçam esse paralelo, selecionados da base de dados *Web of Science*, por meio da combinação dos descritores que designam as ferramentas da propriedade intelectual com o descritor “turismo”, em inglês, nos últimos 10 anos. Em geral, nos artigos analisados, a propriedade intelectual aparece influenciada pelo turismo, mas também há textos que demonstram como o instrumento da propriedade intelectual auxilia no turismo e em seu desenvolvimento; por exemplo a indicação geográfica e seu poder de atração turística. Vários artigos igualam os instrumentos da PI com o turismo como instrumentos para o alcance de um fim, seja dizendo que ambos são pontos para melhoramento da economia ou desenvolvimento, ou como medidores e indicadores.

**Palavras chave:** Propriedade Intelectual; Turismo; Revisão Bibliográfica Sistemática; Web of Science.

#### 1. INTRODUÇÃO

Entende-se por Propriedade Intelectual (PI) a proteção às criações do intelecto humano, resguardando a seus inventores ou titulares o direito de dispor de seus objetos de modo a obter recompensa e reconhecimento por eles (BRANCO *et al*, 2011). Além da proteção e do monopólio temporário da exploração econômica da propriedade concedida ao titular, ela tem como objetivo promover o progresso científico e tecnológico (VIEIRA; BUAINAIN, 2012).

A propriedade intelectual (PI) é tida como fator de grande relevância no contexto contemporâneo no qual o desenvolvimento de um país, região ou local específico pode ser associado à capacidade criadora e empreendedora de indivíduos e organizações (MATIAS-PEREIRA, 2011; SHAVER, 2010; SHERWOOD, 1992; VIEIRA; BUAINAIN, 2012). Visibilidade política; promoção da criatividade; disseminação e aplicação dos seus resultados; fomento a práticas comerciais leais; e defesa dos interesses dos consumidores são algumas das vantagens que podem



ser obtidas por meio do investimento na proteção da propriedade intelectual. (MATIAS- PEREIRA, 2011; TRENTINI, 2012; VIEIRA; BUAINAIN, 2012; WIPO, 2004; MEDEIROS; PASSADOR; PASSADOR, 2016). Essas questões podem contribuir ao desenvolvimento econômico, bem como a outros aspectos inerentes à uma concepção de desenvolvimento mais abrangente<sup>1</sup>. Conforme Basso (2011) e Trentini (2006), os direitos de propriedade intelectual não se reduzem às questões econômicas de “incentivo” e “acesso”, mas sim implicam em vários outros aspectos e variáveis entre os quais incluem-se questões sociais e culturais relevantes.

O presente trabalho buscou discutir a utilidade da Propriedade Intelectual no Turismo, tendo em vista a utilidade da PI como política pública de desenvolvimento e a importância do setor de turismo. A PI tem aplicabilidade nos diversos setores, mas optou-se por uma área em que predominam os serviços em detrimento de bens manufaturados para que se pudesse verificar as aplicações e implicações até o momento discutidas pelos pesquisadores da área. Além disso, o Turismo vivencia crescimento continuado e diversificação contínua ao longo das últimas décadas o que o tornou um dos setores de mais rápido crescimento no mundo. Atualmente o setor pode ser considerado responsável por 10% do produto interno bruto mundial, assim como pela geração de um em cada 10 empregos (OMT, 2017). O turismo tornou-se importante no cenário do comércio internacional, e representa uma das principais fontes de renda de muitos países em desenvolvimento.

Para tal fim, inicialmente foi necessário conceituar os instrumentos da Propriedade Intelectual (pertencentes a propriedade industrial, ao direito autoral e ao direito sui generis); então foi feita uma revisão sistemática dos artigos científicos selecionados na base de dados *Web of Science*, que traçam paralelo entre PI e Turismo ou abordam algum dos seus instrumentos; e, por fim, uma discussão sobre suas aplicações e implicações no setor de turismo.

## 2. MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia de pesquisa caracterizou-se como exploratório-descritiva de abordagem qualitativa. Foi utilizada a pesquisa documental em leis, tratados e instruções normativas. Para o desenvolvimento do paralelo entre PI e Turismo, foi adotada a revisão bibliográfica sistemática, que é o processo de coletar, conhecer, compreender, analisar, sintetizar e avaliar um conjunto de artigos científicos, com o propósito de criar um embasamento teórico-científico sobre um determinado tópico ou assunto pesquisado. (LEVY; ELLIS, 2006).

A revisão foi feita na base de dados *Web of Science*. Utilizaram-se os descritores com os nomes dos instrumentos da propriedade intelectual combinados

---

<sup>1</sup> O presente trabalho não teria como discutir as diferentes concepções e evolução do marco conceitual de desenvolvimento ao longo do tempo. Entretanto cabe apontar que se corrobora com a abordagem contemporânea mais abrangente como a proposta de Nalle Jr. e Passador (2007) que propõem que alguns componentes dentro da região colaboram para um maior ou mais acelerado desenvolvimento. São eles: capital humano, capital social, cidadania, capacidades territoriais e condições de sustentabilidade. Quanto mais a região for dotada desses fatores, ou estiver os buscando estrategicamente, mais chances possui de alcançar um crescimento equilibrado coletivamente pactuado e durável ao longo do tempo, doravante designado desenvolvimento.



com o termo “turismo” na língua inglesa. Foram usados “propriedade intelectual”, “direito autoral”, “direitos conexos”, “patente”, “propriedade industrial”, “marca”, “desenho industrial” e “indicação geográfica”, pois são os instrumentos reconhecidos pela Organização Mundial de Propriedade Intelectual. Refinou-se a pesquisa para selecionar apenas artigos; de língua inglesa; e no período entre 2007 e 2017.

Por meio desses critérios e descritores foram encontrados 36 trabalhos, desses 23 foram analisados, sendo: 7 de propriedade intelectual, 1 de direito autoral, 5 de patente, 5 de marca, 2 de desenho industrial e 3 de indicação geográfica. Utilizou-se de três refinadores: para captar apenas artigos; de língua inglesa; e no intervalo de tempo entre 2007 e 2017. Não houve repetição de artigo e/ou resultado nas buscas. As exclusões deram-se por não mencionarem o instrumento e/ou a relação com o turismo; ou citava os dois descritos inseridos na busca apenas como exemplos, sem fazer uma abordagem mais profunda; ou ainda usava a palavra não no sentido de instrumento de propriedade intelectual, mas com outros significados (por exemplo, “patente” como sinônimo de aberto, acessível).

### 3. REVISÃO DE LITERATURA

De acordo com a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (WIPO, 2004), a propriedade intelectual é:

a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

A Propriedade Intelectual (PI) corresponde ao conjunto de direitos sobre criações intelectuais que possuem valor econômico, por determinado tempo, de acordo com os preceitos legais. Ao proteger estes direitos, deseja-se respeitar a autoria e incentivar a divulgação da ideia (ARAÚJO et al, 2010; BOCCHINO et al, 2010). Ela (PI) é dividida em três áreas: propriedade industrial (composta por marca, patente, desenho industrial, indicação geográfica, segredo industrial e concorrência desleal); direito autoral (direitos do autor e programas de computador) e proteção sui generis (topografia de circuito integrado, cultivar e conhecimento tradicional) (MEDEIROS, 2015). A seguir (Quadro 1) serão abordados os conceitos de cada instrumento conforme o arcabouço legal brasileiro.

Quadro 1: Conceitos dos instrumentos da PI

Instrumento	Conceito
Direito de Autor	Protegem as obras literárias, científicas, artísticas e qualquer outro modo de expressão. Fica sob a guarda do titular a reprodução, a execução e a representação das criações.
Direitos Conexos	São semelhantes aos direitos do autor, todavia, defendem os interesses jurídicos de pessoas e/ou empresas que contribuem para tornar as obras conhecidas e acessíveis ao público, como intérpretes, produtores e radiodifusores.



**II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas**  
**22 a 24 de novembro de 2017**

<b>Programas de Computador (Softwares)</b>	A proteção dada aos softwares é semelhante à proteção de uma obra literária, entretanto o que é protegido é o seu código fonte.
<b>Patentes</b>	É um título de propriedade temporária concedidos pelo Estado àqueles que inventam novos produtos, processos ou fazem aperfeiçoamentos destinados à aplicação industrial.
<b>Marcas</b>	É um sinal visual que distingue um serviço e/ou produto de outro. Registrando-a, fica proibido a terceiros a utilização sem aprovação do titular.
<b>Indicações Geográficas</b>	Refere-se a produtos e serviços que são originários de determinada área que se tornou conhecida por sua produção (indicação geográfica) ou ainda que interfere qualitativamente no produto final (denominação de origem).
<b>Desenho Industrial</b>	Proteção à forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.
<b>Concorrência Desleal</b>	Concorrência desleal é a prática de ações de desonestas/má-fé por uma empresa em relação a seu concorrente, para prejudicar sua imagem e venda.
<b>Segredo Industrial</b>	É um conhecimento técnico, uma informação, que devido ao seu valor econômico, patrimonial ou cultural necessita manter-se secreto.
<b>Proteção de Novas Variedades de Plantas</b>	Estuda e reconhece as novas variedades de plantas (cultivares), para que sejam assegurados direitos e incentivado o seu desenvolvimento.
<b>Conhecimentos Tradicionais</b>	Envolvem saberes empíricos, práticas, crenças e costumes passados de pais para filhos das comunidades indígenas ou de comunidade local (por exemplo, os ribeirinhos), quanto ao uso de vegetais, microrganismos ou animais cujas amostras contém informações de origem genética.
<b>Topografia de Circuito Integrado</b>	Conhecidos como chips, usados em memórias ou processadores de computador, a proteção só se aplica a uma topografia original, e o direito adquirido é o de comercialização.

Fonte: Jungmann e Bonetti (2010) e INPI (2016).

Quando legalmente protegida, a PI se torna um importante ativo, pois fomenta e agrega valor à capacidade de inovação, auxilia no desenvolvimento das nações ao estimular a criação de novos produtos e métodos de produção, além de gerar riquezas, favorecer o comércio interno e melhorar a qualidade de vida (BRANCO et al, 2011; JUNGSMANN; BONETT, 2010).

Refletindo acerca da missão do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual, que é criar um sistema que estimule a inovação, promova a competitividade e favoreça o desenvolvimento tecnológico, econômico e social, pode-se concluir que a PI tem aplicabilidade em diversas áreas: industrial, científica, artística, etc. Nas áreas relacionadas ao desenvolvimento de novas tecnologias e produtos, a discussão quanto a PI é mais comum, porém também faz-se necessária em outras áreas (bem como no meio acadêmico), visto que se pode estar perdendo oportunidades de proteção e ampliação de diferenciais competitivos. Pode-se ver outros exemplos na seção seguinte, onde estão apresentados os artigos analisados com relação ao turismo.



#### 4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A atividade turística está intimamente ancorada nos direitos ao lazer e ao tempo livre presentes na constituição brasileira, bem como na Declaração Universal dos Direitos Humanos (PAULA; MOESCH, 2013). Para o seu desenvolvimento uma série de atores e organizações se articulam para ofertar produtos turísticos que podem englobar desde meios de hospedagem, estabelecimentos de alimentos e bebidas, eventos, transportes, entre outros serviços. Essa oferta poderia se utilizar de signos distintivos e instrumentos de proteção pertencentes à Propriedade Intelectual.

Os artigos analisados apresentam temáticas indígena, econômica e biológica. A PI e seus instrumentos colaboram para estratégias de desenvolvimento do turismo e promoção do patrimônio cultural, dando vantagens competitivas para o desenvolvimento local. PI e turismo também aparecem como indicadores, especialmente no aspecto econômico, seja por influenciar culturas, produções ou consumo de conhecimento em pesquisa. Merece destaque os artigos de Freire-Medeiros (2009) e Privitera (2015), que explanam sobre o turismo em favelas do Brasil, o que as torna marcas registradas do país.

Em geral, a propriedade intelectual aparece influenciada pelo turismo, mas também há textos que demonstram como o instrumento da propriedade intelectual auxilia no turismo e em seu desenvolvimento; por exemplo a indicação geográfica e seu poder de atração turística. Vários artigos igualam os instrumentos da PI com o turismo como instrumentos para o alcance de um fim, seja dizendo que ambos são pontos para melhoramento da economia ou desenvolvimento, ou como medidores e indicadores.

Podem ser considerados poucos os artigos que abordam, de alguma forma, o turismo e algum dos instrumentos de propriedade intelectual ou o sistema como um todo. O sistema de propriedade intelectual, conforme documento da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (NANAYAKKARA, s.d), fornece ferramentas para fortalecer a competitividade daqueles que operam na indústria do turismo. O aprimoramento de ideias, seja como inovação ou complemento adicional, têm servido para melhorar a qualidade da oferta turística, principalmente no uso de tecnologias de comunicação e orientação para viagens, hospedagens e alimentação nos destinos turísticos (NANAYAKKARA, s.d).

Atualmente, o valor e a importância dos bens imateriais são superiores aos dos bens materiais e imóveis. Conforme Vieira e Buainain (2012), é relevante observar a importância que a Propriedade Intelectual vem assumindo nas sociedades contemporâneas, associada ao progresso tecnológico e a criação de indivíduos e empresas. Utilizar a marca, por exemplo, é vantajoso para singularizar seu produto e acrescentar um diferencial à região, tornando-a mais atrativa e fomentando o turismo. Indicações geográficas, à sua vez, podem incrementar a atratividade e competitividade da oferta nos diversos momentos do consumo turístico (antes, durante e pós-visita) (MEDEIROS; PASSADOR, 2015). Com relação aos direitos autorais, é necessário destacar as contribuições que a inovação e as pesquisas científicas oferecem à humanidade, assim como registrar o trabalho e dedicação despendidos por profissionais e cientistas na busca de novas oportunidades,



descobertas e informações, sendo, portanto, justo o reconhecimento através da propriedade intelectual, seja no turismo, saúde e outras áreas.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo da pesquisa foi discutir a utilidade da propriedade intelectual no turismo. Ao longo do trabalho, buscou-se fazer um levantamento das aplicações da propriedade intelectual, refletindo sobre as suas implicações, sobretudo na área de turismo, haja vista a utilidade da PI como política pública de desenvolvimento e a importância do setor de turismo. Foram alcançados os resultados esperados: desenvolver uma revisão sistemática dos trabalhos científicos que traçam paralelo entre Propriedade Intelectual e turismo; apontar os efeitos da PI no setor do turismo; e contribuir para a disseminação do conhecimento sobre propriedade intelectual no âmbito do turismo.

Para estudos futuros, seria importante disseminar o conhecimento sobre propriedade intelectual para docentes e discentes do âmbito do turismo, incentivando a pesquisa e discussão das questões pertinentes e embates existentes. Além disso, verificar as melhorias em termos de desenvolvimento obtidas em decorrência da implementação ou uso de alguns dos instrumentos poderia ser interessante.

Todas as ferramentas de PI oferecem um direito exclusivo de exploração, para impedir que terceiros não autorizados se beneficiem, assim sendo amplamente útil para o setor de turismo e vários outros. Combinar a propriedade intelectual e o turismo, além de promover a competitividade global, incentiva a inovação e criatividade (NANAYAKKARA, s.d).

O “desenvolvimento não é uma coleção de coisas, mas sim um processo que produz coisas” (VEIGA, 2006, p.122). Incentivar e valorizar a proteção e distinção conferida pelos instrumentos de propriedade intelectual podem corroborar para esse processo, pois, de certo modo, pode ter reflexos nos diversos componentes (capital humano, capital social, cidadania, capacidades territoriais, condições de sustentabilidade, etc) desejáveis ao desenvolvimento.

## REFERÊNCIAS

BASSO, M. Implicações econômicas e sociais da importação paralela no comércio e nos 221 direitos de propriedade intelectual. In: BASSO, M. (Ed.). **Propriedade Intelectual e Importação Paralela**. São Paulo: Atlas, 2011. p. 111–121.

BRANCO, G. **Propriedade intelectual**. Curitiba: Aymar, 2011.

FREIRE-MEDEIROS, B. The favela and its touristic transits. **Geoforum**, v. 40, n. 4, p. 580-588, jul, 2009.

JUNGMANN, D. de M.; BONETTI, E. A. **A caminho da inovação: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual: guia para o empresário**. Brasília: IEL, 2010.



LEVY, Y.; ELLIS, T.J. A system approach to conduct an effective literature review in support of information systems research. **Informing Science Journal**, v.9, p.181-212, 2006.

MATIAS-PEREIRA, J. A gestão do sistema de proteção à propriedade intelectual no Brasil é consistente? **Revista de Administração Pública**, v.45, n.3, p.567–590, 2011.

MEDEIROS. M. L. **Indicações Geográficas, turismo e desenvolvimento territorial: uma análise sistêmica da indicação de procedência do queijo minas artesanal do Serro**. 2015. 271f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, São Paulo, 2015.

MEDEIROS, M. de L.; PASSADOR, J. L. Indicações Geográficas e Turismo: Possibilidades no Contexto Brasileiro. **Revista Perspectivas Contemporâneas**, v. 10, n. 3, p. 56-79, set./dez. 2015.

NALLE JR, C.; PASSADOR, C. S. Uma proposta de desenvolvimento: Capital Humano, Capital Social, Territorialidade, Cidadania e Sustentabilidade. In:

PASSADOR, C. S.; PASSADOR, J. L. (Eds.). **Gestão Pública e desenvolvimento no Século XXI: casos da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)**. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2007. p. 17–41.

NANAYAKKARA, T. **Role of Intellectual Property in Enhancing the Competitiveness of the Tourism Industry**. Disponível em: <[http://www.wipo.int/export/sites/www/sme/en/documents/pdf/tourism\\_ip.pdf](http://www.wipo.int/export/sites/www/sme/en/documents/pdf/tourism_ip.pdf)>. Acesso em: 23 jun. 2017.

OMT. Organização Mundial de Turismo. **Why Tourism?** 2017. Disponível em: <<http://www2.unwto.org/content/why-tourism>>. Acesso em ago. 2017.

PAULA, T. DE; MOESCH, M. M. Pela transversalidade da questão social nas políticas públicas setoriais: um ensaio sobre as políticas públicas de turismo. **Caderno Virtual de Turismo**, v.13, n.2, p. 183–198, 2013.

PRIVITERA, D. Film and the Representation of the Poverty. Touristic Mobilities in Developing countries. **Almatourism-Journal of Tourism Culture and Territorial Development**, v. 6, n. 4, p. 269-281, 2015.

SHAVER, L. Intellectual Property, Innovation and Development: The Access to Knowledge Approach. In: SHAVER, L. (Ed.). **Access to Knowledge in Brazil**. New York: Bloomsbury Academic, 2010. p. 1–12



II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas  
22 a 24 de novembro de 2017

SHERWOOD, R. M. **Propriedade Intelectual e Desenvolvimento Econômico**. São Paulo: EDUSP, 1992.

TRENTINI, F. **Denominação de Origem: elemento fundamental às atuais empresas rurais**. [s.l.] Universidade de São Paulo, 2006.

TRENTINI, F. **Teoria Geral do Direito Agrário Contemporâneo**. São Paulo: Atlas, 2012.

VEIGA, J. E. Repensar o Desenvolvimento. In: VEIGA, J. E. (Ed.). **Meio Ambiente & Desenvolvimento**. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2006. p. 119–167.

VIEIRA, A. C. P.; BUAINAIN, A. M.. **Aplicação da propriedade intelectual no agronegócio**. In: PLAZA, Charlene Maria Coradini de Avila *et al.* (Coord.). **Propriedade intelectual na agricultura**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

WIPO. **WIPO Intellectual Property Handbook**. Genebra: Organização Mundial da Propriedade Intelectual, 2004.